

UM ESTUDO ACERCA DA MOROSIDADE DO INSS NA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS E A UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA¹

Rute Ferreira Costa²
Marcos Farias Pestana³
Emanuel Vieira Pinto⁴

RESUMO: O presente estudo teve como intuito abordar a demora do INSS na análise dos requerimentos administrativos e a utilização do mandado de segurança. Diante da narrativa do tema abordado, emergiu a seguinte indagação: quais os principais fatores que contribuem para a morosidade do INSS na análise de requerimentos previdenciários? Dessa forma, o objetivo geral consistiu em analisar a morosidade nos procedimentos administrativos perante o INSS. Os objetivos específicos, em sua totalidade, tiveram a finalidade de compreender o trâmite do processo administrativo e suas normas regulamentadoras, investigar as causas que levam a morosidade nos procedimentos previdenciários, apresentar medidas para solução da problemática e meios alternativos ao mandado de segurança. A metodologia adotada baseou-se na abordagem empírica qualitativa, utilizando procedimentos de pesquisa bibliográfica, revisão de livros, artigos publicados, ordenamento jurídico brasileiro e jurisprudência. As buscas foram realizadas em plataformas de pesquisa eletrônica como SciELO, Google Acadêmico e repositórios acadêmicos. Por fim, por meio da pesquisa conduzida para a estruturação do presente trabalho, foi possível explorar soluções eficazes, como a contratação de novos servidores, a execução eficiente de recursos internos e o aprimoramento da atuação da ouvidoria. Essas medidas visam atenuar os elementos geradores do problema mencionado, além de promover a compreensão dos aspectos procedimentais dos processos administrativos, bem como os principais fatores geradores da mora, e propor alternativas à impetração do mandado de segurança nos âmbitos judiciais.

895

Palavras-Chave: Autarquia Previdenciária. Demora. Requerimento Administrativo. Direito líquido e certo.

¹ Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2023.

² Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

³ Especialista em Direito Previdenciário, Direito da Família e das Sucessões pela Faculdade Unypublica de Curitiba, Licenciado em Letras Português e Inglês pela Universidade Paulista, Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Docente Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

⁴ Mestre em Gestão. Social, Educação e Desenvolvimento Regional, no Programa de Pós-Graduação STRICTO, SENSU da Faculdade Vale do Cricaré - UNIVC (2012 -2015), Especialista em Docência do Ensino Superior Faculdade Vale do Cricaré, Graduado em Biblioteconomia E DOCUMENTAÇÃO pela Universidade Federal da Bahia (2009), Graduado em Sociologia pela Universidade Paulista (2017-2020), atualmente coordenador da Biblioteca da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Bahia. Coordenador do NTCC FACISA, Pesquisador Institucional do sistema E-MEC FACISA, Recenseador do Sistema CENSO MEC FACISA. Coordenador do NTCC FACISA. Avaliador da Educação Superior no BASis MEC/INEP. ORCID: 0000-0003-1652-8152.

I INTRODUÇÃO

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é uma Autarquia Federal brasileira responsável por garantir a proteção social aos trabalhadores e seus familiares. Sua importância é fundamental para o sistema de seguridade social do país, uma vez que promove a concessão e o pagamento de diversos benefícios previdenciários. No entanto, a mora na análise dos requerimentos pela Autarquia tem sido uma questão recorrente e preocupante, uma vez que muitos requerentes enfrentam longas esperas e atrasos na análise e concessão de seus benefícios.

O presente tema “Um estudo acerca da morosidade do INSS na análise de requerimentos e a utilização do mandado de segurança” traz consigo o intuito de compreender os aspectos da demora, as leis que regem os procedimentos administrativos no Brasil, a utilização do mandado de segurança e, conseqüentemente, os impactos dessa medida no âmbito judicial.

Considerando o contexto atual, a problemática em questão está diretamente associada à lentidão do INSS no processamento dos requerimentos, o que levantou questionamentos sobre o uso ao mandado de segurança para assegurar o direito dos requerentes a uma análise efetiva por parte da Autarquia. Diante desse panorama, surgiu-se a seguinte indagação: Quais são os principais fatores que contribuem para a morosidade do INSS na análise de requerimentos previdenciários?

896

O objetivo geral desse estudo se deu em analisar de forma crítica a lenteza do INSS na conclusão dos requerimentos previdenciários e como isso influencia no âmbito judicial devido à necessidade do uso do mandado de segurança. A presente pesquisa buscou encontrar soluções alternativas para os problemas enfrentados pelos Requerentes.

Nesse sentido, os objetivos específicos foram compreender o trâmite do processo administrativo e suas normas regulamentadoras, investigar as causas que levam à morosidade nos procedimentos previdenciários e apresentar medidas alternativas ao mandado de segurança para solucionar a problemática.

Posto isto, restou evidente a importância do tema abordado, visto que a negligência no cumprimento dos prazos previstos em lei causa grandes impactos nas vias procedimentais administrativas e judiciais, tendo em contrapartida a necessidade da análise da legislação que rege os prazos em descumprimento, os principais fatos causadores da demora e formas de evitar a utilização do mandado de segurança. Tal abordagem tornou a presente pesquisa de notória relevância, visto que em decorrência a análise dos fatos, se propôs a apresentar medidas para solução da problemática atual.

A metodologia selecionada neste estudo foi a abordagem empírica qualitativa, utilizando-se de métodos bibliográficos, incluindo a busca em livros, teses, artigos, entre outros materiais. Devido ao estudo e uso das leis, jurisprudências e outras normas jurídicas relacionadas ao tema em questão, o presente trabalho utilizou-se da pesquisa documental. A pesquisa tem caráter empírico, que no âmbito do direito é pautada na amplitude e evidência as experiências e vivências do mundo em que observamos (2002, EPSTEIN, Lee, Pesquisa empírica em direito).

2 METODOLOGIA

A abordagem metodológica é uma parte essencial, senão a ferramenta mais crucial, para a construção de um projeto. É por meio dela que a pesquisa foi estruturada, estabelecendo um objetivo claro e o caminho para alcançar os resultados desejados. Sem um método definido, seria impossível iniciar um projeto de pesquisa científica.

Nesse sentido, foi indispensável selecionar as características apropriadas de acordo com o tipo de estudo, como a abordagem adotada, o tipo de investigação, o local da pesquisa, as amostras utilizadas, entre outros aspectos. O estudo científico se caracteriza quando o leitor compreende que tipo de pesquisa foi realizada, qual a metodologia, abordagem escolhida, se é empírico ou teórico. (ALMEIDA, 2014, p. 24).

Destarte, a abordagem selecionada foi a qualitativa, visto que o estudo possui caráter empírico, logo, foi realizada uma observação em documentos e bibliografias relacionadas ao tema. Além do mais, Almeida afirma que o estudo qualitativo “tem o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental” (2014, p. 26, apud. GODOY, 1995, p. 62).

Por meio disso, o foco consistiu em analisar de maneira subjetiva os fatores que ocasionam esses fenômenos. E, ainda, este trabalho foi estruturado de forma descritiva e explicativa, trazendo fundamentos lógicos para a compreensão da problemática, relatando de forma intuitiva os acontecimentos observados perante o Instituto Nacional da Seguridade Social. Na pesquisa documental, foram utilizadas fontes como leis, decretos, jurisprudência, fontes estatísticas, entre outras.

Quanto ao tipo de investigação, este trabalho foi executado com base na pesquisa bibliográfica e documental. Foram utilizadas fontes adequadas, como artigos, monografias, teses, livros, entre outras, que demonstraram o entendimento teórico do tema. Além disso, Lakatos (2003, p. 183) ressalta que uma pesquisa bibliográfica não se resume a simplesmente repetir o que

já foi contextualizado, mas sim, apresenta uma nova visão sobre o tema, possibilitando novas abordagens atualizadas.

Conforme Gil, existe diferença entre a pesquisa bibliográfica e a documental, e essas diferenças referem-se a natureza das fontes da pesquisa. A pesquisa bibliográfica é fundamentada com base nas contribuições de diversos autores sobre um assunto determinado, já a documental fundamenta-se em materiais que podem ser reanalisados de acordo os objetos da pesquisa, tais como cartas pessoais, diários, gravações, fotografias, entre outros. (GIL. 2002, p. 45-46)

O âmbito de análise do presente estudo se limitou apenas ao território nacional brasileiro, por isso, restou analisada a situação nacional atual acerca do tema proposto. Vale destacar que as amostras aplicadas neste trabalho foram construídas através de um compilado de artigos, teses, doutrinas, leis, artigos, documentários, reportagens, entendimentos de tribunais, e demais materiais correlatos para a pesquisa.

Por conseguinte, o tema foi selecionado devido à observação frequente no que tange ao exacerbado tempo de espera no âmbito administrativo previdenciário e como isso aumentou a utilização do mandado de segurança. Isso despertou o interesse em compreender os principais fatos causadores dessa morosidade e os impactos nas vias judiciais. A partir dessa percepção, surgiu a curiosidade de explorar em profundidade as ramificações e motivações da problemática, além da busca por soluções efetivas.

Por fim, em abril, foram definidos o título, a problemática, o objetivo geral e os objetivos específicos. No mês seguinte, deu-se início à busca dos levantamentos bibliográficos, ou seja, foram realizadas pesquisas em sites acadêmicos e científicos, como o Google acadêmico, SciELO, Academia EDU. Além disso, será abordado o entendimento por meio da análise empírica dos fatos em evidência durante o período de pesquisa estabelecido. Após a coleta desses materiais, foi possível realizar um estudo de qualidade sobre o tema.

3 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO NACIONAL

A presente pesquisa tem como pretensão contextualizar os aspectos e características da Previdência social, seu surgimento e importância na sociedade, bem como as normas regulamentadoras, seus procedimentos e a morosidade em seu desempenho. Além disso, visa analisar os impactos dessa mora na análise dos requerimentos e a utilização do mandado de segurança para garantir o direito líquido e certo aos afetados pela problemática supracitada.

Segundo Tafner (2007), a definição mais correta da previdência social a considera como um seguro social, com o objetivo de restituir a renda, de forma parcial ou integral, do indivíduo ou de seu grupo familiar, quando diante de perda de capacidade laboral, contato que o indivíduo seja um membro vinculado a Previdência. Sendo um seguro, é fundamental “a reposição dos depósitos realizados, ou de igualdade de valores presentes entre contribuições e benefícios”. (TAFNER, 2007, p. 40).

Os procedimentos previdenciários no Brasil estão intimamente ligados à evolução histórica da proteção social no país. A previdência social, como sistema de seguridade voltado para a garantia de benefícios aos trabalhadores e suas famílias em casos de incapacidade, velhice, desemprego e outros eventos adversos, teve seu início no Brasil no início do século XX.

O marco inicial desse sistema foi a criação da Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP), em 1923, com a aprovação da Lei Eloy Chaves que regulamentava os procedimentos correspondentes. A CAP foi uma instituição voltada para a concessão de aposentadorias e pensões aos ferroviários e marítimos. Posteriormente, a proteção previdenciária foi estendida a outros setores da economia, com a criação de instituições específicas para cada categoria profissional.

Entretanto, foi apenas em 1960 foi promulgada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), unificando diversos regimes previdenciários existentes e criando o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) como órgão centralizador. Ao longo das décadas seguintes, o sistema previdenciário brasileiro passou por diversas transformações e reformas, visando garantir a sustentabilidade financeira do sistema e ampliar a proteção social aos trabalhadores.

O período de 1988 a 1991 foi marcado pelos esforços do governo para aprovar as leis que guiariam o financiamento e os direitos estabelecidos na Constituição de 1988. Em 1991, foram aprovadas as Leis 8.212 e 8.213, que tratavam, respectivamente, do Custeio e da Organização da Seguridade Social, assim como do Plano de Benefícios da Previdência Social. Destacam-se a criação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 1990, onde sua função passou a ser tanto a arrecadação das contribuições quanto a concessão dos benefícios (Silva, 2015).

É importante compreender que a previdência social estruturada como a conhecemos hoje compõem o conceito da seguridade social. Essa terminologia seguridade social nos remonta à Idade Antiga, quando o direito romano previu uma espécie de aposentadoria aos militares, após seu período de contribuições à sociedade. No entanto, no Brasil esse conceito foi firmado após a

promulgação da constituição federal de 1988, que abordou a previdência social, a saúde e a assistência social como componentes da seguridade social.

Baptista (1998) em seu estudo afirmou que a seguridade social introduziu uma reconfiguração institucional do Estado para a gestão das políticas sociais, estabelecendo a criação de um único ministério e orçamento que abrangem todos os setores integrantes do sistema de seguridade social, englobando saúde, previdência e assistência social, promovendo uma abordagem mais integrada e eficiente na administração das diversas áreas da seguridade social.

O conceito de seguridade é compreendido como um conjunto de proteções sociais que uma comunidade, por meio de solidariedade, assegura a seus membros. A interpretação da segurança social na Constituição de 1988 reflete o resultado das dinâmicas de poder presentes naquele momento específico e histórico do Brasil. Apesar da evolução ao longo dos tempos, a Constituição conseguiu preservar certos aspectos das demandas dos trabalhadores e da população. Isso se tornou evidente ao longo do processo de formulação da constituição.

A seguridade social instituída pela Constituição de 1988, apesar de apresentar caráter inovador e intencionar com-por um sistema ou um padrão amplo de direitos sociais, acabou se caracterizando como um sistema híbrido, que conjuga direitos derivados e dependentes do trabalho (previdência) com direitos de caráter universal (saúde) e direitos seletivos (assistência). (BOSCHETTI, 2004, p. 113-114).

900

No ano de 2017, deu-se a criação do “MEU INSS”, plataforma digital que permite aos segurados acessar informações e serviços relacionados aos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social, o que representou um avanço significativo na modernização dos serviços previdenciários no Brasil. A criação e regulamentação desse sistema estão respaldadas pela Lei nº 13.846/2019, conhecida como a Lei de Combate às Fraudes Previdenciárias, que estabelece, também, medidas de combate a irregularidades no sistema previdenciário.

No ano de 2019, a Lei nº 13.876/2019 introduziu mudanças significativas no sistema previdenciário do país através da Reforma da Previdência, visando promover a sustentabilidade das contas públicas e garantir a viabilidade futura dos benefícios previdenciários. Tal reforma causou grandes impactos no sistema previdenciário em decorrência das diversas alterações quanto aos critérios para a concessão dos benefícios, além disso, a administração do INSS teve de arcar com tarefa de realizar ajustes em seus procedimentos internos para se adequar às novas regras estabelecidas pela legislação.

No entanto, a implementação da reforma da previdência e as mudanças nas regras previdenciárias impactaram diretamente o volume de solicitações e processos em andamento no INSS. Muitos segurados buscaram antecipar suas solicitações de benefícios, temendo eventuais restrições impostas pela reforma. Esse aumento significativo na demanda gerou um grande acúmulo de processos no INSS, resultando em um aumento na demora no tempo de resposta.

Consequentemente, com a consagração da previdência social, junto a criação do INSS, o número de demandantes vem crescendo de forma considerável ao longo dos anos e, com isso, a Autarquia Federal vem enfrentando diversos empasses devido a enorme fila de processos administrativos pendentes de conclusão. Num cenário pós reforma, pós pandemia e levando em consideração o envelhecimento da população brasileira, aliado a um aumento na expectativa de vida, resultou em um maior número de pessoas requerendo aposentadorias, pensões, auxílios-doença e outros benefícios.

Alice Ferreira Betoni (2022) em seu entendimento aborda a importância do bom funcionamento da previdência social, visto que grande parte da população brasileira depende da previdência social como meio de subsistência, e o mal desempenho desse sistema pode ocasionar diversos transtornos afetando a qualidade de vida dessas famílias (BETONI, 2022).

4 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO

No Brasil, os procedimentos administrativos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) são regulamentados pela Lei nº 9.784/1999, conhecida como Lei de Processo Administrativo Federal. Essa lei estabelece normas gerais para todos os órgãos da Administração Pública Federal, incluindo o INSS, no que diz respeito aos processos administrativos, garantindo princípios como o contraditório, a ampla defesa, a publicidade, a motivação e a celeridade. Vejamos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. (BRASIL, 1999).

Apesar do ordenamento jurídico dispor de lei sobre os procedimentos administrativos, no âmbito previdenciário há de se deparar com diversos tipos de legislações que dispõem sobre as matérias a respeito dos prazos para conclusão de requerimentos, regulamentações, disposições sobre prazos e demais quesitos. A Lei nº 9.784/1999, que regulamenta os procedimentos

administrativos no âmbito Federal, estabelece um prazo geral para a conclusão dos processos administrativos.

De acordo com a legislação, o órgão competente tem o dever de concluir o processo no prazo máximo de trinta dias, a contar do protocolo do requerimento. Em situações de maior complexidade, quando há a necessidade de realização de diligências adicionais, como perícias ou obtenção de documentos complementares, o prazo pode ser estendido por até noventa dias, mediante justificativa fundamentada. Dispõe a lei:

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. (BRASIL, 1999).

Atualmente a Lei nº 8.213/1991, conhecida como Lei de Benefícios da Previdência Social estabelece os requisitos e critérios para a concessão de benefícios como aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, entre outros. Além da Lei de Benefícios, os demais dispositivos legais como portarias e instruções normativas do INSS, podem detalhar os critérios e procedimentos específicos que variam de acordo o benefício pleiteado.

Após a análise do requerimento, o INSS emite uma decisão administrativa sobre a concessão ou indeferimento do benefício, e o requerente tem o direito de recorrer dessa decisão por meio de um Recurso Administrativo, buscando a revisão da decisão como previsto na Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de março de 2022:

Art. 58o. O prazo para interposição dos recursos ordinário e especial, bem como para o oferecimento de contrarrazões, é de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da decisão ou da ciência da interposição de recurso pela parte contrária, respectivamente.
§ 1º O prazo para o INSS começa a contar a partir da data da entrada do processo na unidade competente para apresentação das razões recursais.

Nota se que o ordenamento jurídico atual é rico em normas que, em seu texto, prevê um sistema funcional e eficaz com o intuito de analisar e conceder os benefícios previdenciários dentro de um prazo razoável, sem causar danos e prejuízos aos demandantes. A inaplicabilidade dessas diretrizes é um ponto crucial a ser citado em análise ao mal funcionamento do sistema brasileiro.

5 EXPECTATIVA X REALIDADE DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO

O sistema previdenciário é uma estrutura vital em qualquer sociedade, oferecendo segurança financeira a indivíduos durante a aposentadoria, incapacidade ou situações de dependência. No Brasil, o sistema previdenciário é regido principalmente pela Constituição

Federal de 1988 e pela legislação previdenciária. No entanto, a implementação e execução desse sistema têm enfrentado desafios significativos, incluindo problemas estruturais, mudanças demográficas e questões econômicas.

De acordo com a legislação brasileira, o sistema previdenciário é composto por diferentes regimes, como o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destinado à maioria dos trabalhadores, e os regimes próprios de servidores públicos, que variam de acordo com cada ente federativo. No entanto, a complexidade burocrática e a extensa carga tributária muitas vezes dificultam o acesso aos benefícios e podem gerar entraves no funcionamento do sistema.

Infelizmente, a realidade do sistema previdenciário no Brasil tem sido marcada por desequilíbrios financeiros e déficits crescentes, resultantes em grande parte da falta de sustentabilidade de longo prazo devido ao envelhecimento da população e à baixa taxa de natalidade. Além disso, questões como a informalidade no mercado de trabalho e a má administração dos recursos têm contribuído para a fragilidade do sistema.

O *Mercer CFA Institute Global Pension Index*, que avalia o sistema previdenciário de vários países citou, a Holanda como país que possui um dos melhores sistemas previdenciários do mundo. A previdência social holandesa é baseada em um sistema de três pilares, que inclui um sistema público de pensão básico, um sistema coletivo de pensão complementar e um sistema privado de poupança individual. Esse modelo híbrido permite uma distribuição mais equitativa dos benefícios e uma maior sustentabilidade financeira a longo prazo.

Além disso, a Holanda adota abordagens proativas para garantir a eficiência e transparência do sistema previdenciário, promovendo políticas que incentivam a participação dos cidadãos, a poupança individual e a responsabilidade compartilhada entre os empregadores e os trabalhadores. A forte ênfase na prevenção de déficits e na adaptação contínua às mudanças demográficas tem contribuído para a solidez e confiabilidade do sistema previdenciário holandês.

O sistema previdenciário do Brasil enfrenta diversos impasses que atrapalha seu desempenho,⁵ como deficiências na gestão, governança, corrupção e má administração. Moreira (1992) em seu estudo diz que essa transição demográfica modifica de forma expressiva o volume e composição das demandas sociais e intensifica sensivelmente os problemas da Previdência Social, que em conjunto com as alterações no mercado de trabalho, como o aumento do

⁵. ESCOLA EDUCAÇÃO. Top 10 dos melhores sistemas previdenciários do mundo em 2022. Disponível em: <https://escolaeducacao.com.br/top-10-dos-melhores-sistemas-previdenciarios-do-mundo-em-2022/>. Acesso em: 05 nov. 2023.

desemprego e a precarização do trabalho afetam a arrecadação previdenciária e a capacidade do sistema de se manter financeiramente.

De acordo com Carvalho (2015), mesmo ciente dessas deficiências, o brasileiro raramente se prepara corretamente para o momento da aposentadoria. Pesquisa feita pela seguradora Aegon, em 15 países, constatou que 37% dos brasileiros entrevistados não acreditam que poderão manter seu padrão de vida na aposentadoria, nem na possibilidade de viver confortavelmente nesse momento; e apenas 28% estão confiantes de que a aposentadoria não representará mudança significativa de estilo de vida

Em síntese, a comparação entre o sistema previdenciário do Brasil e da Holanda revela a importância de abordagens abrangentes, equilibradas e adaptáveis para garantir a viabilidade de longo prazo e o bem-estar dos cidadãos. Enquanto o Brasil enfrenta desafios estruturais e operacionais, a Holanda oferece um exemplo de como a combinação de medidas preventivas, participação ativa da sociedade e uma abordagem multilateral pode resultar em um sistema previdenciário mais robusto e sustentável.

6 PRINCIPAIS FATORES QUE OCASIONAM A MOROSIDADE

Uma das principais causas da morosidade no INSS é a quantidade significativa de processos que o órgão recebe diariamente. Com uma demanda crescente, recursos limitados e falta de infraestrutura, o INSS muitas vezes se vê sobrecarregado, o que resulta em atrasos nos prazos de análise e na concessão dos benefícios.

Conforme argumentado por Silva (2021, p. 19), a abordagem utilizada na análise dos pedidos compromete o princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a burocracia presente no sistema estatal cria obstáculos no acesso aos benefícios solicitados, transformando a obtenção destes em uma jornada complexa e desafiadora. Visto que o processo oneroso resulta em diversos prejuízos para a comunidade, tais como a escassez de recursos financeiros para a aquisição de alimentos e medicamentos.

Pesquisas realizadas pelo Governo estimam que atualmente somam-se cerca de 5 milhões de processos administrativos aguardando conclusão ⁶– vencido o prazo estipulado por lei, ou seja, em atraso. Os principais fatores que contribuem para o aumento dessa demanda incluem o

⁶ STAMATO ADVOCACIA. Há cerca de 5 milhões de processos inconclusos no INSS. 2022. Disponível em: <https://www.stamatoadv.com.br/2022/12/19/ha-cerca-de-5-milhoes-de-processos-inconclusos-no-inss/>. Acesso em: 05 nov. 2023.

envelhecimento da população brasileira, devido ao aumento da expectativa de vida e a diminuição da taxa de natalidade, proporcionando o crescimento do número de pessoas que chegam à idade de se aposentar, sobrecarregando o sistema previdenciário.

No mesmo sentido, o aumento da formalização do mercado de trabalho nos últimos anos impulsionou a formalização dos trabalhadores, o que resultou em um aumento no número de contribuintes para a previdência social, gerando maior demanda por benefícios previdenciários. O crescimento da instabilidade econômica como recessões e crises, podem levar ao aumento do desemprego e à necessidade de buscar auxílio financeiro por meio dos benefícios previdenciários relacionados à saúde e à proteção social.

Por conseguinte, a complexidade das leis previdenciárias e a necessidade de análise minuciosa dos documentos e comprovações também são fatores que contribuem para a lentidão nos processos. Os benefícios previdenciários envolvem uma série de requisitos e critérios que devem ser avaliados individualmente, o que demanda tempo e atenção dos servidores do INSS.

Numa percepção da análise tributária, é importante entender que a economia interfere em grande parte no funcionamento e processamento do Instituto Nacional da seguridade social, isso porque a prestação de benefícios sem base contributiva também depende de recursos fiscais e contributivos, valorizando a proteção social acima dos riscos que decorrem em grande parte das oscilações do mercado de trabalho.

905

De acordo com José Cechin (2002, p. 39-40), a noção de Previdência evoluiu para uma perspectiva de seguro social, onde a contribuição é fundamental para o acesso aos benefícios. O autor ressalta que o modelo de capitalização individual, como o adotado no Chile, é um exemplo notável desse princípio. Ele destaca também a necessidade de o sistema previdenciário aderir mais estritamente aos critérios de seguro social, a fim de garantir um equilíbrio atuarial sustentável.

7 MANDADO DE SEGURANÇA E SUA APLICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

O mandado de segurança é considerado uma ação constitucional de natureza preventiva ou repressiva que visa proteger direitos líquidos e certos, individuais ou coletivos, violados ou ameaçados por ato ilegal ou abuso de poder de autoridade pública ou de particular no exercício de atribuições do poder público. O seu objetivo primordial é garantir a efetividade dos direitos fundamentais e resguardar a legalidade e a segurança jurídica.

O mandado de segurança, enquanto instrumento jurídico de natureza mandamental, possui a finalidade de proteger direitos individuais e coletivos, atuando como uma garantia constitucional para preservar a ordem jurídica e combater arbitrariedades. Sua aplicação visa prevenir ou sanar atos ilegais ou abusivos cometidos por autoridades públicas ou particulares no exercício de funções públicas, permitindo a correção de eventuais violações de direitos de forma célere e eficaz. O professor e Juiz Federal o Dr. Renato Barth Pires define mandado de segurança, vejamos:

[...] mandado de segurança é a ação civil de procedimento sumaríssimo e fundamento constitucional, destinada a proteger direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus nem Habeas Data, quando responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

No ordenamento jurídico brasileiro, o mandado de segurança encontra-se regulamentado pela Lei nº 12.016/2009, que estabelece as normas gerais para sua impetração e julgamento, e também está previsto no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. (BRASIL, 1988)⁷.

906

Sua importância reside na salvaguarda dos princípios democráticos, do Estado de Direito e da proteção dos direitos fundamentais, contribuindo para a preservação da justiça e da segurança jurídica na sociedade. Outrossim, em relação à esfera previdenciária, o mandado de segurança configura-se como um instrumento relevante para assegurar a justiça material (CORREIA, 1998).

O mandado de segurança é frequentemente utilizado como uma medida jurídica para garantir a defesa dos direitos previdenciários dos segurados, e as motivações incluem o indeferimento ou demora na concessão de benefícios quando o INSS nega indevidamente a concessão de um benefício previdenciário, mesmo quando o segurado preenche todos os requisitos legais, ou perante a demora excessiva na análise do pedido.

⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 mai. 2023.

8 UTILIZAÇÃO NO CONTEXTO PREVIDENCIÁRIO E SEU IMPACTO NAS VIAS JUDICIAIS

Em sequência, observa-se que o Mandado de Segurança possui uma demasiada relevância no âmbito do Direito Previdenciário, uma vez que a concessão de benefícios previdenciários decorre de atos administrativos constituídos por agentes públicos que participam da federação brasileira, como os Estados e Municípios, ou de agentes indiretos através das Autarquias Federais, como por exemplo o INSS, restando firmado o uso do mandado quando houver violações ou abuso de poder ao direito líquido e certo do beneficiário:

Em atenção à coisa julgada, com relação aos períodos que já haviam sido reconhecidos como especiais, por meio de sentença judicial transitada em julgado, não pode a administração previdenciária deixar de averbá-los, ainda que se trate de outro pedido de concessão de aposentadoria especial. (TRF4, Mandado de Segurança: 5012415-42.2019.4.04.7201)⁸

Em consequência, nota-se que a impetração do mandado de segurança afeta diretamente o funcionamento do Judiciário, já que o seu uso indiscriminado contra decisões administrativas que indeferem benefícios do INSS contribui para a sobrecarga do Poder Judiciário. A demanda crescente por ações dessa natureza tem gerado um acúmulo de processos judiciais, resultando em atrasos e dificuldades na tramitação de outros casos igualmente relevantes.

907

A lotação dos processos judiciais afeta diretamente a eficiência e a celeridade da Justiça, comprometendo o acesso à justiça de forma equânime. Deste modo, aufere-se que a necessidade de lidar com um grande número de Mandados de Segurança contra decisões do INSS sobrecarrega os tribunais, demandando mais recursos financeiros, tornando mais complexa a tarefa de dar resposta adequada e tempestiva aos jurisdicionados.

Portanto, a qualidade das decisões pode ser comprometida, uma vez que os Juízes podem ser pressionados a tomar decisões precipitadas ou pouco fundamentadas devido ao volume de trabalho, já que também possui potencial de desvirtuar o propósito original desse remédio Constitucional, que é proteger direitos líquidos e certos diante de atos ilegais ou abusivos de Autoridades Públicas. A utilização indiscriminada pode levar à banalização do instituto, prejudicando a segurança jurídica e a confiabilidade da população perante a Justiça.

⁸ TRF4. Mandado de Segurança - Conclusão de Pedido Administrativo acerca de Benefício: Prazo Razoável para Análise do Pedido. Processo nº 5000165-43.2021.4.04.7124. Relator: João Batista Pinto Silveira. Sexta Turma. Data de juntada aos autos: 08/07/2021. Disponível em: < <https://previdenciaria.com/trf4/mandado-de-seguranca-conclusao-de-pedido-administrativo-acerca-de-beneficio-prazo-razoavel-para-analise-do-pedido-2021-07-08-5000165-43-2021-4-04-7124-40002629973/>>. Acesso em: 29 mai. 2023

9 MEIOS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

Diante da necessidade de refletir a respeito de quais seriam as soluções para a demasiada demora no sistema previdenciário, tal hipótese nos remete a necessidade de aprimoramento dos procedimentos internos, visto que a diversidade de leis oferece, em tese, uma estrutura capaz de atender a demanda necessária sem que haja tantos empecilhos nas etapas de análise dos requerimentos.

No final do ano de 2020, o INSS firmou um acordo judicial com o Ministério Público Federal fixando um prazo para análise e concessão de benefícios. A decisão foi no Recurso Extraordinário 1.171.152/SC que trata do tema 1.066 da sistemática de repercussão geral do STF: “Possibilidade de o Poder Judiciário (i) estabelecer prazo para o Instituto Nacional do Seguro Social realizar perícia médica nos segurados da Previdência Social e (ii) determinar a implantação do benefício previdenciário postulado, caso o exame não ocorra no prazo”.

Diante do cenário atual, é possível observar um grande impasse da Autarquia ao tentar concluir suas análises dentro do prazo previsto. Isso se dá por conta de diversos fatores, como a necessidade de contratação de servidores devido ao grande déficit de funcionários, complexidade dos procedimentos internos, ineficácia dos meios de resolução de problemas internos e inaplicabilidade da execução dos previstos em lei. 908

A falta de servidores capacitados para análise dos requerimentos no âmbito previdenciário tem sido uma das maiores causas do acúmulo de processos pendentes de análise e aguardando conclusão. Tal situação seria amenizada com a abertura de novos concursos para contratação de novos servidores para atender a crescente demanda perante a Autarquia.

Em suma, a questão da morosidade no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) exige uma abordagem abrangente e multifacetada. A implementação de soluções práticas e eficazes é crucial para garantir a eficiência e a prontidão no atendimento aos cidadãos que dependem dos serviços previdenciários para ter uma vida digna e ter o retorno de suas contribuições e direitos assegurados.

A contratação de novos servidores capacitados e o aprimoramento contínuo do sistema de recursos internos do INSS são passos cruciais na direção certa. Além disso, é imperativo investir em tecnologias avançadas para agilizar os processos, garantindo uma gestão mais ágil e transparente. O comprometimento contínuo com a simplificação dos procedimentos e a melhoria da comunicação com os beneficiários pode contribuir significativamente para a redução dos atrasos e aprimorar a experiência do usuário.

É fundamental que o INSS atue de forma proativa, adotando estratégias adaptativas e colaborativas, a fim de promover uma administração previdenciária eficiente e justa para todos os cidadãos. A implementação efetiva dessas soluções não apenas diminuirá a demora no sistema, mas também fortalecerá a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais responsáveis pela seguridade social.

CONCLUSÃO

A atenção devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é de vital importância, dada sua função fundamental na garantia de proteção social para a população. Como um órgão central de distribuição de benefícios previdenciários, o INSS desempenha um papel crucial na promoção da igualdade e justiça social, especialmente para os grupos em situação de vulnerabilidade econômica e social. Nesse contexto, a melhoria contínua dos processos internos, o investimento em tecnologia e a capacitação de pessoal são elementos-chave para assegurar uma prestação de serviços eficiente e acessível a todos os cidadãos.

Além disso, o fortalecimento dos canais de comunicação e o aprimoramento do atendimento ao público são essenciais para garantir que as necessidades da sociedade sejam plenamente atendidas. Portanto, é imperativo que o compromisso com a eficácia e a equidade guie todas as iniciativas relacionadas ao aprimoramento contínuo do INSS, garantindo que nenhum cidadão seja deixado para trás no acesso a benefícios e direitos previdenciários essenciais.

A realização desta pesquisa permitiu uma análise aprofundada dos fatores subjacentes que contribuem para a morosidade persistente no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ao examinar de perto os desafios enfrentados pelos servidores, beneficiários e pelo próprio sistema, foi possível identificar falhas de execução significativas no atual processo de atendimento e gestão previdenciária.

Através dessa análise, tornou-se evidente que a falta de recursos humanos e a obsolescência dos sistemas internos são elementos centrais que alimentam a lentidão do INSS. No entanto, este estudo não apenas revelou as lacunas existentes, mas também ofereceu soluções concretas e viáveis para enfrentar tais obstáculos. A proposta de contratação de novos servidores qualificados e o aprimoramento contínuo dos recursos internos do INSS emergem como passos cruciais para a superação desses desafios.

Resta esclarecido que com a evolução do funcionamento do sistema previdenciário, como consequência o índice de processos judiciais por conta o mandado de segurança poderá reduzir consideravelmente. Com o investimento nas melhorias que podem e devem ser realizadas é possível alcançar um grande avanço nos sistemas administrativo e judicial do Brasil.

Além disso, a introdução de tecnologias inovadoras e a simplificação dos processos podem catalisar a transformação tão necessária para impulsionar a eficiência e a celeridade no atendimento aos cidadãos. É fundamental que as descobertas desta pesquisa sejam consideradas não apenas como um diagnóstico, mas como um roteiro estratégico para aprimorar significativamente a prestação de serviços previdenciários no país.

Ao implementar as soluções propostas, o INSS pode redefinir seu papel como uma instituição ágil e responsiva, que atende de maneira eficaz e oportuna às necessidades previdenciárias da população. Dessa forma, ao garantir transparência e eficiência em seus processos, o INSS reforça sua importância como pilar fundamental para a segurança social e o bem-estar da comunidade.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, (2014). ALVES, FEITOSA, SOARES - 2014. [S.l.], (2014). Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/39399/2406246/ALVES%3B+FEITOSA%3B+SOARES+-+2015.1.pdf/43073694-d6b3-4df8-9c7a-4d2304b85938>. Acesso em 29 de maio de 2023.
- BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos.** Portugal: Porto Editora, 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/gCsZ9jM78SQ43SB6twJvytt/?format=pdf>. Acesso em 25 de maio de 2023
- BRANDÃO, C. R. **Quais as questões básicas, hoje, para um debate sobre pesquisa participante?** Em Aberto, v. 3, n. 20, 1984. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/gCsZ9jM78SQ43SB6twJvytt/?format=pdf>. Acesso em: 02 de maio de 2023
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 mai. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituio%C3%A790.html. Acesso em: 25 mai. 2023.
- BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022. **Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.** ART.580. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>. Acesso em: 02 de maio de 2023.

BRASIL. LEI N° 8.212 de 24 de julho de 1991 **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm> Acesso em: 25 mai. 2023

BRASIL. LEI N° 8.213 de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1991/8213.htm>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. Lei n. 9.784/99. **Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em 28 de maio de 2023.

CAMPOS, Daniel Guido Torreão. **Considerações e Reflexões sobre a Previdência Social do Brasil.** Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/4684/3/DGTCampos.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023, 20:19.

CARVALHO, M. C. **A previdência privada.** Harvard Business Brasil, 2015. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/443003940/Livro-Previdencia-Privada>. Acesso em: 05 nov. 2023, às 13:20.

EPSTEIN, Lee. **Pesquisa empírica em direito.** [S.l.], 2002. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows%2010/Downloads/Pesquisa_empirica_em_direito.pdf> Acesso em: 27 mai. 2023.

GOVERNO DO BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional do Seguro Social. INSS e Ministério Público Federal firmaram acordo que fixa prazos para análises e concessões de benefícios. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/acordos/inss-e-ministerio-publico-federal-firmaram-acordo-que-fixa-prazos-para-analises-e-concessoes-de-beneficios>. Acesso em: 02 nov. 2023. 911

Ibrahim, E., Joseph, M. and Ibeh, K. (2006) *Customers' Perception of Electronic Service Delivery in the UK Retail Banking Sector.* *International Journal of Bank Marketing*, 24, 475-493. <https://doi.org/10.1108/02652320610712094>. Acesso em 29 de maio

PRAÇA, Fabíola Silva Garcia. **Metodologia da Pesquisa Científica: Organização Estrutural e os Desafios para Redigir o Trabalho de Conclusão.** Disponível em: https://www.uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170627112856.pdf. Acesso em: 18 out. 2023, 20:48.

ROCHA, Flávia Rebecca Fernandes. **A Previdência Social no Brasil: Uma Política em Reestruturação.** *Temporalis*, [S.l.], v. 23, n. 2, p. 275-291, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/10943/8405>. Acesso em: 22 out. 2023, 20:56.

SILVA, Ademir Alves da. **A reforma da previdência social brasileira: entre o direito social e o mercado.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/LFDSXD6kgMcdrwrKbPgQthG/>. Acesso em: 26 out. 2023, 19:48.

Silva, Desirée Evangelista. **A Demora na Análise dos Requerimentos do Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente e ao Idoso (BPC-LOAS) e a Implicação na Dignidade da Pessoa Humana.** 2020. Monografia (Graduação em Direito) - Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15292/1/Desir%C3%A9e%20Silva%2022001195.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2023.

SILVA, M. A. da. **Os contrapontos da produção acadêmica na emergência da pesquisa qualitativa.** *Educativa*, v. 12, p. 163-170, 200. Disponível em : <https://www.researchgate.net/publication/362418366>, Acesso em 02 junho de 2023.